



Centro Social  
Santo Dias

Av. Otacílio Tomanik, 1555 – Rio Pequeno – SP Tel 3768-3203 CNPJ 58.409.871/0001-43

## ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL SANTO DIAS

### CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins:

**ARTIGO PRIMEIRO:** O **CENTRO SOCIAL SANTO DIAS**, constituído em 07 de Novembro de 1.987, registrado sob o nº 157575 em sessão de 15/12/1997, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos que terá a duração por tempo indeterminado, com sede nesta Capital, na Avenida Otacílio Tomanik, 1555, Bairro do Rio Pequeno, Estado de São Paulo, CEP 05363-101.

**ARTIGO SEGUNDO:** O Centro Social Santo Dias tem por Finalidade:

I – Prestar Assistência gratuita, visando a promoção humana dos habitantes que dele necessitarem, atendendo, portanto, **crianças e adolescentes** nos termos da Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990 - ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; **idosos** nos termos da Lei Federal nº 10741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso; **jovens, adultos e famílias** na participação de atividades de caráter assistencial, social, educacional e cultural, e objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

II – Assumir responsabilidade junto a projetos subsidiados e subvencionados por Órgãos Públicos: Municipais, Estaduais, Federais e Outros.

III – Assistência e Defesa aos direitos do Cidadão; tais como: Apoio Jurídico, Psicológico, Social, Educacional.

IV - Defesa do Meio Ambiente, da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e de outros valores universais.

V – A prestação de serviços de educação a crianças com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos, assim como administrar creches com igual finalidade.”

VI - Desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, por meio de programas, serviços ou projetos e benefícios, socioassistenciais, conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução nº 528/2011 do COMAS de 03 de março de 2011, assegurando ao público alvo, que tais ações sejam ofertadas na perspectiva da autonomia e garantia de seus direitos, em consonância com os princípios contidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

**ARTIGO TERCEIRO:** No desenvolvimento de suas atividades, o Centro Social Santo Dias não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou Religioso.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Rogéria Borges  
OAB/SP 97.335



Centro Social  
Santo Dias

Av. Otacílio Tomanik, 1555 – Rio Pequeno – SP Tel 3768-3203 CNPJ 58.409.871/0001-43

**ARTIGO QUARTO:** O Centro Social Santo Dias terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**ARTIGO QUINTO:** A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo anterior.

## CAPITULO II

### Dos Associados

**ARTIGO SEXTO:** O Centro Social Santo Dias é constituído por quadro ilimitado de associados, os quais devem ser maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, divididos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: Os que assinaram a Ata da Fundação da Entidade.

II - Contribuintes: Os que se propõem a contribuir regularmente conforme critério estabelecido pela diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral é competente para aprovar propostas dos associados para ingresso na Associação;

**Parágrafo Segundo:** Será excluído da Associação o associado que:

- Não compareça a 3 (três) assembleias consecutivas, salvo em caso de força maior ou de saúde, devidamente justificada e comprovada pela diretoria;
- Utilize o nome da entidade social, para interesses próprios ou questões políticas partidárias;
- Desrespeite as disposições deste Estatuto Social.

**Paragrafo Terceiro:** A razão de eventual exclusão será comunicada aos associados, por carta registrada assinada pela diretoria, na qual serão convocados para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta;

**Paragrafo Quarto:** O resultado dos recursos será comunicado via carta registrada e, em caso de não acolhimento pela Diretoria, terão os associados o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento, para apresentar recurso escrito ( artigo 57, do código civil) à Assembleia Geral, mediante protocolo, já requisitando à diretoria que proceda à convocação de referida Assembleia;

*Borges*

*Rogério Borges*

0AB/SP 97.335

**Paragrafo quinto:** Qualquer associado poderá demitir-se desta condição, independentemente da razão que o leve a assim agir, bastando, para tanto, que remeta a carta à Diretoria solicitando sua demissão.

**ARTIGO SETIMO:** São direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Propor admissão de associados e a aplicação de penalidades;
- III – Participar de Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando matérias objeto de convocação.

**ARTIGO OITAVO:** São deveres dos Associados:

- I – Aceitarem e exercerem, salvo, justo motivo, cargos e funções para os quais forem eleitos;
- II – Prestigiarem as iniciativas da Entidade;
- III – Cumprirem as disposições estatutárias e regimentais;
- IV – Acatarem as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias, e
- V – Pagarem regularmente as contribuições determinadas pelas Assembléias Gerais.

**ARTIGO NONO:** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação e não há direitos e obrigações recíprocas entre os associados, ou seja, os direitos e obrigações que existem formam-se em relação à própria associação.

### CAPITULO III

Da Administração

**ARTIGO DEZ:** O Centro Social Santo Dias será administrado por:

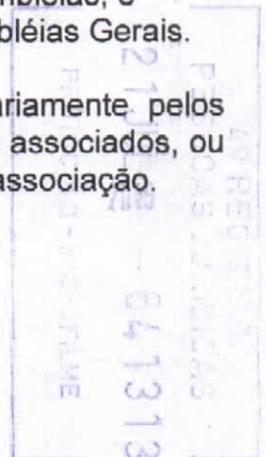
- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

**ARTIGO ONZE:** A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária é órgão supremo da associação e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações atingirão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**ARTIGO DOZE:** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Decidir sobre as reformas dos Estatutos;
- II - Destituir os Administradores.

*Borges*



*Rogério Borges*

0,AB/SP 97.335

**Parágrafo Primeiro** – Para a tomada das deliberações, acima mencionadas, é exigida a convocação de uma Assembléia especificamente convocada para este fim, obedecendo-se ao quorum previsto no artigo 34, do presente estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Compete ainda à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e Conselho fiscal;

II – Decidir sobre a extinção da Associação;

III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

IV – Aprovar o Regimento Interno da Associação.

**ARTIGO TREZE:** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO QUATORZE:** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria.

II- Pelo Conselho Fiscal.

III – Por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

**ARTIGO QUINZE:** As convocações das Assembléias serão feitas por meio de edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – As Assembléias Gerais far-se-ão na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**ARTIGO DEZESSEIS:** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo que a Assembléia tem poder de decidir por outro prazo e por inúmeras reeleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO DEZESSETE:** Compete a Diretoria:

I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo.

II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários.



Centro Social  
Santo Dias

Av. Otacílio Tomanik, 1555 – Rio Pequeno – SP Tel 3768-3203 CNPJ 58.409.871/0001-43

**ARTIGO DEZOITO:** A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada seis meses, ou em períodos menores, caso surjam assuntos que destaquem esta necessidade.

**ARTIGO DEZENOVE:** Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Abrir, rubricar e encerrar os livros de Secretaria e Tesouraria;
- VI – Assinar juntamente com o Secretário os ofícios, comunicações, representações de papéis dirigidos às autoridades;
- VII – Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos, aberturas e encerramento de contas correntes junto a Entidade Bancárias, bem como, cheques e outros documentos que se fizerem necessários.

**ARTIGO VINTE:** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o cargo em caso de vacância, até o seu término ou até a próxima Assembléia Geral Extraordinária.
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**ARTIGO VINTE E UM:** Compete ao primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Responsabilizar-se pelo arquivo da secretaria mantendo-o em ordem e em dia;
- IV - Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os administradores dos serviços mantidos pela Associação e apresenta-los à Diretoria.

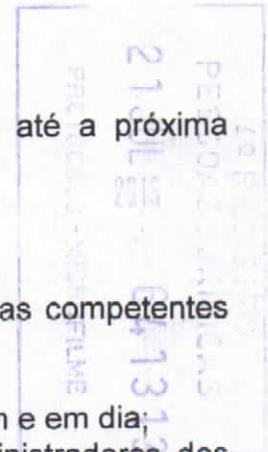
**ARTIGO VINTE E DOIS:** Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**ARTIGO VINTE E TRÊS:** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar todas as contas, assinar cheques em conjunto com o Presidente, e autorizar as despesas sempre com o visto de Presidente;

048/SP 97.335





Centro Social  
Santo Dias

Av. Otacilio Tomanik, 1555 – Rio Pequeno – SP Tel 3768-3203 CNPJ 58.409.871/0001-43

**III** – Manter conta bancária em conjunto com o Presidente, para fazer jus à guarda e movimentação dos numerários da Associação;

**IV** – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do caixa da Associação;

**V** – Apresentar balancete e relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados e anualmente para submeter à Assembléia Geral, podendo para tanto ser assessorado por técnico, devendo referido expediente, manter a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**VI** – Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, apresentando, inclusive, certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**ARTIGO VINTE E QUATRO:** Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

**ARTIGO VINTE E CINCO:** O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**ARTIGO VINTE E SEIS:** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – Examinar os livros de escrituração da Associação;

**II** – Examinar os Balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

**III** – Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

**IV** – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**ARTIGO VINTE E SETE:** As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

Borges

Rogério Borges

046/SP 97.535



Centro Social  
Santo Dias

Av. Otacilio Tomanik, 1555 – Rio Pequeno – SP Tel 3768-3203 CNPJ 58.409.871/0001-43

#### CAPITULO IV

Dos recursos para manutenção e suas aplicações

**ARTIGO VINTE E OITO:** As rendas da Associação consistirão das contribuições dos associados, de eventuais promoções sociais, donativos, subvenções e convênios com empresas, autarquias ou órgãos públicos.

**ARTIGO VINTE E NOVE:** A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo primeiro:** A transferência de eventual reserva financeira da Associação para ampliação ou melhoria de suas finalidades institucionais ficarão a critério da Diretoria, sendo efetivadas após o cumprimento das obrigações estabelecidas no caput deste artigo.

**Parágrafo segundo:** Toda receita arrecadada pela Associação será contabilizada pelo Tesoureiro e depositada em conta bancária de uso exclusivo da entidade, sendo que os cheques emitidos terão que ser assinados em conjunto por dois membros da Diretoria.

#### CAPITULO V

Do Patrimônio

**ARTIGO TRINTA:** O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e as rendas pelos mesmos produzidas.

**ARTIGO TRINTA E UM:** Em caso de dissolução da Associação pela Assembleia Geral, ou por outro motivo, o seu patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014.

#### CAPITULO VI

**ARTIGO TRINTA E DOIS:** É Condição essencial para o funcionamento da Associação a proibição de propaganda político-partidária.

Rogério Borges  
048/SP 97.335

**ARTIGO TRINTA E TRES:** A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**ARTIGO TRINTA E QUATRO:** Para ocorrer a destituição dos administradores ou a reforma do estatuto da associação, de acordo com o previsto nos incisos I e II, ambos do artigo 59, do Código Civil de 2002, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**ARTIGO TRINTA E CINCO:** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral



São Paulo, 17 de Junho de 2015.

*João Carlos Borges*  
Pe JOÃO CARLOS BORGES

Presidente

*Maria Nilda da Silva Lima*  
MARIA NILDA DA SILVA LIMA

1ª Secretaria

58.409.871/0001-43

CENTRO SOCIAL SANTO DIAS

Av. Otacilio Tomanik, 1555

CEP 05363-101

SÃO PAULO - SP

*Rogerio Borges*  
0761 SP 97.255